

Publicado no DOE em 01 de julho de 2011

INSTRUÇÃO N.º 011/2011

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial presencial.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 22 do Decreto estadual nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, e na Instrução nº 05, de 05 de abril de 2011, retificada pela Instrução nº 06, de 20 de abril de 2011, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

- 1. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, observarão as disposições desta Instrução e a legislação em vigor para as licitações e contratações dos serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial presencial.
- 1.1 As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução, desde que a contratação pretendida limite-se aos serviços complementares, vedado o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais, sobretudo àquelas inerentes ao poder de polícia, bem assim as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os seus cargos e empregos, exceto, nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por Lei.
- 2. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores.
- 2.1 O serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial caracteriza-se pela presença ostensiva de vigilantes, devidamente fardados, armados ou não, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos, podendo ser complementado por ronda no caso de áreas extensas.
- 2.2 Os serviços disciplinados por esta Instrução devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atuando sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, atendidos, durante todo o prazo de vigência do contrato, os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 2.3 O planejamento da segurança, com a especificação do quantitativo, do tipo de postos e da necessidade de vigilância armada ou desarmada, demandará a oitiva da Casa Militar do Governador.
- 3. Constitui parte integrante desta Instrução o Anexo Único Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Presencial.

- 4. Competirá à Secretaria da Administração decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.
- 5. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as normas concernentes à vigilância e segurança patrimonial presencial constantes da Instrução nº 18/2010, publicada no DOE de 21 de dezembro de 2010.

Salvador, 30 de Junho de 2011.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário da Administração em Exercício

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL

- 1. Postos de serviço a execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial será realizada através de postos de serviço, consoante a classificação e diretrizes a seguir estabelecidas.
- 1.1 Postos de Vigilância Ostensiva responsáveis pela vigilância ostensiva, observados os seguintes subtipos:

1.1.1 Postos fixos:

- 1.1.1.1 Posto de Vigilância Diurno (PVD) exerce a vigilância no intervalo compreendido entre as 05h e 22h, de segunda a domingo, perfazendo a carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais:
- 1.1.1.2 Posto de Vigilância Noturno (PVN) exerce a vigilância no intervalo compreendido entre as 17h de um dia e 10h do dia subseqüente, de segunda a domingo, perfazendo a carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais;
- 1.1.1.3 Posto de Vigilância Dia Útil (PVU) exerce a vigilância no intervalo compreendido entre as 05h e 22h, perfazendo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 1.1.1.4 Posto de Vigilância Misto (PVM) exerce a vigilância no intervalo compreendido entre as 17h de um dia e 10h do dia subseqüente, de segunda a domingo, e de 12 (doze) horas diurnas aos sábados, domingos e feriados, no intervalo compreendido entre as 05h e 22h.

1.1.2 Postos de ronda:



- 1.1.2.1 Posto de Ronda Dia Útil (PRU) exerce a vigilância, mediante a utilização de bicicleta, no intervalo compreendido entre as 05h e 22h, perfazendo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 1.1.2.2 Posto de Ronda Motorizada Diurno (PRMD) exerce a vigilância, mediante a utilização de motocicleta, no intervalo compreendido entre as 05h e 22h, de segunda a domingo, perfazendo a carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais;
- 1.1.2.3 Posto de Ronda Motorizada Noturno (PRMN) exerce a vigilância, mediante a utilização de motocicleta, no intervalo compreendido entre as 17h de um dia e 10h do dia subseqüente, de segunda a domingo, perfazendo a carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas semanais;
- 1.1.2.4 Posto de Ronda Motorizada Dia Útil (PRMU) exerce a vigilância, mediante a utilização de motocicleta, no intervalo compreendido entre as 05h e 22h, perfazendo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 1.1.2.5 Posto de Ronda Motorizada Misto (PRMM) exerce a vigilância, mediante a utilização de motocicleta, no intervalo compreendido entre as 17h de um dia e 10h do dia subseqüente, de segunda a domingo, e de 12 (doze) horas diurnas aos sábados, domingos e feriados, no intervalo compreendido entre as 05h e 22h.
- 1.2 Postos de Controle responsáveis pela supervisão das atividades dos postos de vigilância, quando, a critério da Casa Militar do Governador, houver necessidade técnica, observados os seguintes subtipos:
- 1.2.1 Posto de Liderança de Pessoal (PLP) supervisiona os serviços quando o quantitativo de postos de vigilância for igual a 04 (quatro);
- 1.2.2 Posto de Fiscalização de Pessoal (PFP) supervisiona os serviços quando o quantitativo de postos de vigilância estiver situado entre 05 (cinco) e 07 (sete);
- 1.2.3 Posto de Supervisão de Pessoal (PSP) supervisiona os serviços quando o quantitativo de postos de vigilância estiver situado entre 08 (oito) e 10 (dez).
- 1.3 Quando o quantitativo de postos de vigilância superar o número de 10 (dez), poderão atuar concomitantemente um Posto de Fiscalização de Pessoal (PFP) e um Posto de Supervisão de Pessoal (PSP).
- 1.4 Na composição do posto de serviço deverá ser observado o limite de compensação de horas previsto na legislação específica ou a disposição contida em norma coletiva da categoria.
- 2. Plano básico de vigilância e segurança patrimonial presencial compete aos postos de vigilância ostensiva responsabilizarem-se, como parâmetro mínimo, pelo que se encontra a seguir enumerado:



2.1 Postos fixos:

- 2.1.1 comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.1.2 observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando as medidas de segurança adequadas a cada situação específica;
- 2.1.3 permitir o ingresso e a permanência nas instalações do contratante somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 2.1.4 fiscalizar a entrada e saída de veículos:
- 2.1.5 registrar em livro de ocorrências todas as informações, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
- 2.1.6 observar o livro de ocorrências quando do início dos serviços para conhecimento dos registros lançados no turno anterior;
 - 2.1.7 colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial;
- 2.1.8 impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;
 - 2.1.9 impedir a aglomeração de pessoas junto ao Posto;
- 2.1.10 impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial irregular nas instalações do contratante:
 - 2.1.11 impedir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local;
- 2.1.12 verificar as dependências das instalações do contratante, adotando os cuidados e providências para ao perfeito desempenho de suas funções e para a manutenção da tranquilidade.

2.2 Postos de ronda:

- 2.2.1 comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.2.2 observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando as medidas de segurança adequadas a cada situação específica;
- 2.2.3 permitir o ingresso e a permanência nas instalações do contratante somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.2.4 registrar em livro de ocorrências todas as informações, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
- 2.2.5 observar o livro de ocorrências quando do início dos serviços para conhecimento dos registros lançados no turno anterior;
 - 2.2.6 colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial;
- 2.2.7 impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;
- 2.2.8 impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial irregular nas instalações do contratante.
- 3. Obrigações contratuais específicas além das determinações decorrentes de leis, decretos e instruções, deverão ser observadas pela contratada as seguintes obrigações:



- 3.1 comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 3.2 dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- 3.3 fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- 3.4 apresentar ao contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- 3.5 fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 3.6 oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 3.7 prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.8 apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- 3.9 efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.10 impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do contratante;
- 3.11 atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- 3.12 instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
 - 3.13 manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- 3.14 instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 3.15 arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do contratante, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- 3.16 manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.